



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 395/2015 - DG/MP  
CONTRATO Nº 130/2015

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, PARA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA COBERTURA DE 27 (VINTE E SETE) VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA INSTITUIÇÃO.

Aos trinta dias do mês de novembro de 2015, no edifício-sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, situado na Rua Riachuelo, 115, CEP 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Doutor **LUIZ HENRIQUE CARDOSO DAL POZ**, Promotor de Justiça e seu Diretor-Geral, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, estabelecida na Avenida Rio Branco, 1489, complemento: Rua Guaianases, 1238, São Paulo, SP, CEP 01205-905, neste ato representada pelas Senhoras **MARTA WOUTERS MONTOYA**, Securitária, cédula de identidade: 57.124.465-8, CPF: 603.184.650-00, e **NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, Securitária, cédula de identidade: 28.543.390-8 SSP-SP, CPF: 205.408.568-51, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, à Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de seguro para cobertura de 27 (vinte e sete) veículos pertencentes à frota desta Instituição, segundo abaixo discriminado e de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do PREGÃO nº 35/2015.

Item	Veículo marca/modelo	Nº/patrimônio	Ano/ modelo	localização	Casco
1	Ford/Fusion Sedan Automático, 2.5 16V/5 portas-Gasolina	MP 164087	2011/2012	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
2	Ford/ Fusion Sedan Automático, 2.5 16V, 5 portas, Gasolina	MP 164088	2011/2012	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
3	Ford/ Fusion Sedan Automático, 2.5 16V, 5 portas, Gasolina	MP 166040	2011/2012	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
4	Ford/ Focus Sedan 2.0 16V, 5 portas, Flex	MP 164089	2011/2012	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

5	Ford/ Focus Sedan 2.0 16V, 5 portas, Flex	MP 164090	2011/2012	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
6	Ford/ Focus Sedan 2.0 16V, 5 portas, Flex	MP 164091	2011/2012	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
7	Ford/ Focus Sedan 2.0 16V, 5 portas, Flex	MP 164092	2011/2012	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
8	Fiat/ Palio Hatchback Attractive 1.4 08V, 5 portas, Flex	MP 162891	2011/2012	Presidente Prudente (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
9	Fiat/ Palio Hatchback Attractive 1.4 08V, 5 portas, Flex	MP 162892	2011/2012	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
10	Fiat/ Palio Hatchback Attractive 1.4 08V, 5 portas, Flex	MP 162893	2011/2012	Bragança Paulista (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
11	Fiat/ Palio Hatchback Attractive 1.4 08V, 5 portas, Flex	MP 162894	2011/2012	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
12	Fiat/ Palio Hatchback Attractive 1.4 08V, 5 portas, Flex	MP 162895	2011/2012	Santos (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
13	Fiat/ Palio Hatchback Attractive 1.4 08V, 5 portas, Flex	MP 162897	2011/2012	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
14	Fiat/ Palio Hatchback Attractive 1.4 08V, 5 portas, Flex	MP 162898	2011/2012	Ribeirão Preto (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
15	Fiat/ Palio Hatchback Attractive 1.4 08V, 5 portas, Flex	MP 162899	2011/2012	Presidente Prudente (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
16	Fiat/ Palio Hatchback Attractive 1.4 08V, 5 portas, Flex	MP 162900	2011/2012	Limeira (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
17	Fiat/ Palio Hatchback Attractive 1.4 08V, 5 portas, Flex	MP 162901	2011/2012	Bauru (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
18	Fiat/ Palio Hatchback Attractive 1.4 08V, 5 portas, Flex	MP 162902	2011/2012	Votuporanga (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
19	Fiat/ Palio Hatchback Attractive 1.4 08V, 5 portas, Flex	MP 162903	2011/2012	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

20	Fiat/ Novo Ducato Cargo 7,5 m3 Multijet Economy 2012, 2.3, 5 portas, Diesel	MP 162664	2011/2012	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
21	VW/ Voyage Sedan, 1.6 08V, 5 portas, Flex	MP 162661	2011/2012	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
22	VW/ Voyage Sedan, 1.6 08V, 5 portas, Flex	MP 162662	2011/2012	Assis (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
23	VW/ Voyage Sedan, 1.6 08V, 5 portas, Flex	MP 162663	2011/2012	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
24	Kasinski/ Moto Comet GT 250, 249 cm3, Gasolina	MP 162568	2011/2012	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
25	Kasinski/ Moto Comet GT 250, 249 cm3, Gasolina	MP 162569	2011/2012	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
26	Peugeot 307SD 20S M FL, 5 portas, Gasolina	MP 176699	2007/2008	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
27	Peugeot 307SD 20S M FL, 5 portas, Gasolina	MP 176700	2007/2008	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE

1.2. As indicações sobre os números das placas e chassis dos veículos objeto deste Contrato serão prestadas à futura **CONTRATADA** pela Área de Transportes, após a homologação do certame.

1.3. A cobertura do seguro abrangerá:

1.3.1. Para os veículos Kasinski Moto Comet GT 250, 249 cm<sup>3</sup>, Gasolina - ano 2011/2012: casco contra roubo, furto, incêndio, colisão, enchente com veículo e terceiros; englobando assistência 24 (vinte e quatro) horas, compreendido: guincho (quilometragem livre), socorro mecânico; cobertura para danos materiais, corporais e morais, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, segundo especificações contidas neste Contrato;

1.3.2. Para os demais veículos: casco, contra roubo, furto, incêndio, colisão, enchente com o veículo e terceiros, quebra de para-brisa e vidros; englobando assistência 24 horas, compreendido: guincho (quilometragem livre), socorro mecânico; veículo substituto (reserva) para 15 (quinze) dias em caso de quebra ou acidente, sem que haja a cobrança da caução junto à locadora de veículos contratada pela seguradora e cobertura para danos materiais, corporais e morais, pelo período de 12 (doze) meses a contar data da assinatura do contrato, segundo especificações contidas neste Contrato.

1.3.3. O seguro dos veículos deverá ser na modalidade SEM PERFIL VISTO.

1.4. Deverão ser considerados para o veículo Fiat/Novo Ducato Cargo 7,5 m<sup>3</sup> Multijet Economy 2012, 2.3, 5 portas, os seguintes valores:





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Danos Corporais: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)  
Danos Materiais: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)  
Danos Morais: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

1.5. Para os demais veículos deverão ser considerados:

Danos Corporais: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada veículo  
Danos Materiais: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada veículo  
Danos Morais: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada veículo.

1.6. A franquia será a obrigatória, observando-se o seguinte:

1.6.1. A franquia não será objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

1.7. Os valores das franquias deverão ser o cálculo básico da seguradora e constar obrigatoriamente nas propostas;

1.8. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia será pago pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, exclusivamente, à **CONTRATADA**, afastando-se a possibilidade de pagamentos a terceiros, ainda que conveniados.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA**, pelo presente termo, compromete-se a emitir apólice de seguro, incluindo as coberturas solicitadas no objeto, para os veículos especificados na Cláusula 1ª do presente contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, entrando em vigor a partir da data da assinatura, com plena vigência e efeitos a partir das 0:00h da mesma data.

### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

5.2. A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.3. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor deste Contrato é de R\$ 50.440,35 (cinquenta mil quatrocentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos), onerando despesas do elemento 339039.44 - Seguro de Veículo, UGE 270101 - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Atividade 595 - Defesa dos Interesses Sociais.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O valor total dos serviços descritos na Cláusula 1ª é de R\$ 50.440,35 (cinquenta mil quatrocentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos).

7.2. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia a contar da data de entrega da apólice na Diretoria da Área de Transportes, localizada na Rua Frederico Steidel, 120, Santa Cecília, São Paulo (SP), e será processado mediante crédito em conta corrente da licitante vencedora no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.

7.3. No caso de devolução da apólice, de nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou da dependência de apresentação de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item anterior será contado a partir da data de entrega da referida correção.

7.4. Os acréscimos ou supressões, nos termos do disposto na Cláusula 8ª, implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

7.5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

7.6. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**".

7.7. Deverá ser observada a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

### CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Na forma estabelecida pelo artigo 65, § 1º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente pactuado, mediante comunicação da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Os preços são irrecorribéis.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

10.2. Fornecer à **CONTRATADA**, bem como aos empregados responsáveis pela execução dos serviços, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, em sua proposta, e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

11.3. Comunicar ao **CONTRATANTE** as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social ou Estatuto e enviar documentos pertinentes a essas mudanças.

11.4. Atender, com prontidão, aos chamados do **CONTRATANTE**, sempre que necessário, 24 (vinte e quatro) horas por dia e durante todos os dias em que o presente Contrato estiver em vigor, incluindo-se sábados, domingos e feriados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão sob nº 35/2015, cuja homologação e adjudicação, por despacho do Senhor Diretor-Geral, encontram-se às fls. 522/523 do Processo nº 395/2015 - DG/MP.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

O valor da presente contratação inclui os tributos vigentes na data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e o pessoal por ela empregado na execução do objeto deste Contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**, não mantendo o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica dispensada a **CONTRATADA** de prestar garantia à execução deste contrato, nos termos do disposto no artigo 56 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle será executado por Agente Fiscalizador, ou substituto legal, designado em Portaria da Diretoria-Geral, ao qual caberá a fiscalização da execução do Contrato, comunicando à **CONTRATADA**, os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003, publicado no DOE de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações.

16.2. Quando aplicada a multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhida, conforme disposto no artigo 10 do Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO**

17.1. A presente contratação encontra-se vinculada ao Edital de PREGÃO nº 35/2015 e à Proposta da **CONTRATADA** a qual faz parte integrante desta avença como se aqui estivesse transcrita.

17.2. Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

  
LUIZ HENRIQUE CARDOSO DAL POZ

Promotor de Justiça  
Diretor-Geral

  
MARTA WOUTERS MONTOYA  
Contratada

Eduardo de Oliveira  
Procurador  
RG Nº 2956567 - CPF Nº 023.080.959-62

  
NEIDE OLIVEIRA SOUZA  
Contratada

NEIDE OLIVEIRA SOUZA  
PROCURADORA  
RG: 28.543.390-8  
CPF: 205.408.568-51



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO (N) Nº 308/2003 - PGJ, DE 18 DE MARÇO DE 2003.  
Publicado no DOE de 19.03.2003.

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias;

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8º - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9º - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código nº 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

Artigo 12 - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 13 - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) nº 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.

